



CONSTRUTOTTI

Engenharia e Obras Ltda EPP

CREA 2603461982

Rua José Eduardo Rufino de Oliveira, 228 - Jd. Panorama
Piracicaba - SP - CEP 13420 -778 - CNPJ: 26.143.775/0001 - 00
Inscrição Estadual: 535.621.966.118
Fone: (19) 3302.8825 construtotti@gmail.com

Piracicaba, 04 de dezembro de 2024

Ao

Excelentíssimo Agente de Contratação do Município de Taquari/RS

Ref: Edital Concorrência Eletrônica nº 08/2024

Assunto: IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Construtotti Engenharia e Obras Ltda, empresa brasileira, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.143.775/0001-00. Em visita técnica realizada em 21/11/2024 pelas verificações in loco, venho através deste, tempestivamente apresentar impugnação em epígrafe, pelas razões que passara a expor.

I - DO DIREITO E TEMPESTIVIDADE

- 1.1. Com muito orgulho e vaidade profissional, realçamos compor um quadro de profissionais de engenharia, altamente especializado na construção de pontes, viadutos e obras similares. Nossa atuação em todo território nacional credencia-nos a ofertar preços deveras competitivos, até mesmo quase imbatíveis, lastreados em considerável acervo de obras executadas – algumas sem similares em todo território nacional.
- 1.2. Mesmo as menores e mais simples obras, dentro do segmento onde nos propusemos especializar, nos interessam sempre, e nelas colocamos toda nossa alma técnica, sempre aprendendo e agregando experiência ao nosso trabalho.
- 1.3. Permanece o aprendizado da existência sempre de técnicas e soluções desconhecidas...
- 1.4. Conforme o artigo 164 da lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei

ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Logo, o protocolo sendo efetivado na data de hoje, cumpre com o dispositivo supramencionado quanto à tempestividade.

II. NO MÉRITO DAS OBSERVAÇÕES RELATIVAS AO ANTEPROJETO/ PROJETO BÁSICO

2.1. ANTEPROJETO/PROJETO BÁSICO (8,0 X 15,0)

2.1.1. Entendemos e respeitamos pensamento diverso que a complexidade de uma obra de engenharia – construção de ponte – exige amplitude maior do que um simples diagnóstico / exame superficial de um anteprojeto básico. Exige projeções das possíveis interferências existentes, na maior parte das vezes, não cadastradas pelo exíguo orçamento editalício. Exigem extrapolações das imprecisões, mesmo no caso dos mais completos anteprojetos básicos editalícios / terapias propostas. Exige ponderar fatores imperceptíveis e imponderáveis (alturas dos aterros das cabeceiras, reconhecimentos geológicos com visualizações de perfis e ângulos de mergulho dos variados tipos de solo, etc., etc.). Enfim os diagnósticos / análises / exames e as terapias a serem propostas, levantamento dos serviços / fornecimentos a serem compilados e orçados, exigem um corpo técnico de engenheiros especializados, que além da imprescindível dedicação laboral, empreguem e dediquem espírito e alma à responsabilidade técnica do trabalho.

2.1.2. A própria Lei das Licitações – 14.133/21 e suas alterações prevê no Artigo 67 § a exigência da capacitação técnica profissional, experiência comprovada através de acervos técnicos. Assim os engenheiros prepostos e responsáveis técnicos deverão fazer as necessárias adequações dos projetos básico e executivo, e não apenas ser um mero leitor / acatador de premissas que na maior parte das vezes não se coadunam com a realidade do local de implantação.

- Ou seja, como é praxe em licitações típicas de alguns Órgãos Públicos usa-se como projeto básico, cópia de algum projeto arquitetônico adaptado sem quaisquer dimensionamentos estruturais, e até mesmo sem cotas e quaisquer referências de nível (RN).

- **Projeto básico**, segundo a lei brasileira 14.133 de 01 abril de 2021, é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão razoável, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a pré-avaliação do custo da obra e a predefinição dos métodos e do prazo de execução.

- Sempre melhor conter os seguintes elementos:
 - Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar alguns de seus principais elementos construtivos.

 - Soluções técnicas globais e localizadas, preferencialmente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

 - Pré-identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas primeiras especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a execução;

 - Informações que possibilitem o estudo detalhado e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

 - Subsídios para a montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

 - Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, sendo que para maior justeza os quantitativos deverão ser meramente indicativos, ficando a cargo do projeto executivo sua correta definição e grandeza.

III. DOS PEDIDOS

- 3.1. Por mais abrangente e completo que seja um projeto básico (o que, na maior parte das vezes, não é), ele nunca contempla todos elementos necessários. É apenas um anteprojeto, não define as soluções escolhidas de forma a fornecer visão global da obra e identificar seus principais elementos construtivos.
- 3.2. **Portanto sugerimos a alteração do anteprojeto básico de 8,0 x 15,0 m para 8,0 x 25,0 m, bem como a mudança do valor final do objeto da Licitação.**
- 3.3. O recebimento e conhecimento da presente impugnação, a anulação do certame ou, alternativamente, a retificação do edital de concorrência, em especial aos relacionados aos valores orçamentários.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Antonio César Totti
Eng.º Civil - CREA: 5060222772